



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 3/2018

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 016, de 2018. Presidente Suplente - Vereadora Rosane Costa, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor Suplente - Vereador Biramar Machado.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Rosane Costa – Presidente Suplente, Adilson Seixas – Relator e Biramar Machado – Revisor Suplente, para análise e emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 016, de 2018. Projeto de Lei nº 016 de 2018 “Autoriza a contratação de 7 (sete) Médicos (as) com o pagamento de R\$ 110,00 a hora trabalhada no Plantão Médico na Urgência e Emergência da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor T. da Costa.”. Aberta a reunião pela Presidente Suplente da Comissão, foi dito que está em conformidade para seguir em tramitação o Projeto de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse a explanação sobre a matéria em pauta, que a mesma atende às determinações legais e constitucionais. Em análise ao Projeto de Lei nº 016, foi constatado a necessidade de emenda modificativa no Art. 5º, que passa a ser Art. 4º, considerando o disposto no inciso II do artigo 207 do Regimento Interno. E emenda aditiva, criando o Art. 5º, considerando o disposto no inciso III do artigo 207 do regimento interno: Art. 5º Os efeitos destas contratações serão retroativos ao dia 27/03/2018. (NR). Por todo exposto, resta pela inviabilidade técnica do projeto tendo em vista o índice de despesas com pessoal do Município encontra-se no percentual de 53,97% (cinquenta e três vírgula noventa e sete por cento) da receita corrente líquida, acima do limite prudencial, sendo vedado pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando o debate realizado nesta Comissão, segue em tramitação o referente Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 5 DE ABRIL DE 2018.

VEREADORA ROSANE COSTA - PDT
PRESIDENTE SUPLENTE

VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT
RELATOR

VEREADOR BIRAMAR MACHADO - DEMOCRATAS
REVISOR SUPLENTE